

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02, DE 2025
CONTRATO Nº 01, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD E ADOBE CREATIVE CLOUD PRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ n.º 43.307.008/0001-08** localizada na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André / SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Presidente** Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do C.P.F./MF nº 029.194.068-41, e a empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 21.748.841/0001-51**, localizada na Av Presidente Castelo Branco, nº 249, letra A, CEP: 53.520-020, bairro Timbó, Abreu e Lima/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, inscrito no CPF n.º 093.902.504-39, resolvem celebrar este contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 152 e 153 do Processo Acessório “DE – 1/2025” vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 5381/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a contratação direta na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA** sob nº 02/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 5381/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

1. OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Assinatura de licenças Adobe Creative Cloud e Adobe Creative Cloud PRO**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos do aviso de contratação direta:

1.1.1. A **CONTRATADA** participou do processo de contratação direta, e conforme disposto em aviso de contratação, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Descrição	Quantidade e Estimada Anual	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Creative Cloud for teams All Apps - Licença Governamental (01 usuário, 01 ano). (Cód. 6203100)	05	Unidade	R\$ 5.374,00	R\$ 26.870,00



02	Creative Cloud for teams All Apps - Versão PRO - Licença Governamental (01 usuário, 01 ano). (Cód. 6203100)	02	Unidade	R\$ 5.783,00	R\$ 11.566,00
03	Adobe Stock Credit Pack - 150 CREDIT PACK -1 ano	01	Unidade	R\$ 6.099,00	R\$ 6.099,00
Valor Total					R\$ 44.535,00

2. DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 44.535,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Termo de Referência;
- 3.1.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 3.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratado, conforme os prazos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, permitindo à Contratada a conferência de suas solicitações, bem como apresentando nota fiscal eletrônica.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência.

5.3. O fiscal do contrato verificará, sempre que necessário, se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

5.6. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

5.7. O fiscal do contrato verificará os documentos no ateste de cada Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. PREPOSTO E FISCAL

6.1. A **CONTRATADA** designa o Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da **CONTRATANTE**, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATANTE** designa o(a) Senhor(a) Gerente de Comunicação Institucional como seu Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



8. DO PAGAMENTO

8.1. As medições serão realizadas pela CONTRATADA, dando ensejo à emissão das respectivas notas fiscais, a serem enviadas ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

8.2. Recebidas as Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para solicitar eventuais esclarecimentos e correções necessárias.

8.2.1. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da medição mensal, a ser realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

8.2.2. Após a conferência e aprovação da Medição dos Serviços, a Fiscalização enviará à Gerência de Orçamento e Finanças toda a documentação, para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e, eventualmente, recusadas pela Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA.

8.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção de tributos na forma da legislação pertinente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente.

8.5. O Imposto de Renda – IR será retido nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42 e/ou alterações.

8.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.7. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

10.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;



10.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

10.1.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e aviso de contratação, no prazo determinado.

10.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso;

10.1.6. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite 25% (vinte e cinco por cento);

10.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.1.8. acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do Contrato, quando cabíveis, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

11.2. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado, o(a) Senhor(a) Gerente de Comunicação Institucional, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas na Resolução n. 03/2024 e na Lei 14.133/2021;

11.3. o fiscal, conforme atribuições, tomará conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes das notas fiscais eletrônicas e eventuais planilhas, para fins de aceitação e recebimento, para remessa à Diretoria de Finanças e Orçamento para pagamento;

11.5. comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.6. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso de contratação e anexos;

11.7. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



11.8. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.9. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.10. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

12.3. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Contrato nº 01/2026

6



13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, a **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

13.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

14.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à mesma dotação orçamentária, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;



15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A Administração efetivará a publicação do Contrato, nos termos do Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

18.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 26 de janeiro de 2026
472.º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA)
pela **CONTRATANTE**

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO

pela **CONTRATADA**



ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Assinatura de licenças Adobe Creative Cloud e Adobe Creative Cloud PRO.
- 1.2. Quantidades dos itens:
 - 1.2.1. 5 (cinco) licenças Adobe Creative Cloud;
 - 1.2.2. 2 (duas) licenças Adobe Creative Cloud PRO;
 - 1.2.3. 150 créditos no Adobe Stock para uma das licenças Adobe Creative Cloud PRO.
- 1.3. A Contratada deverá possibilitar a gestão das licenças pela Câmara.
 - 1.3.1. O número VIP das licenças vigentes é: 391978FBB5B5A9370BCA.
- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Encerramento da vigência das licenças atuais adquiridas por meio da Ordem de Serviço nº 34/2024;
- 2.2. Necessidade de disponibilizar softwares de edição de imagens e vídeos para que os servidores da Gerência de Comunicação Institucional possam desenvolver suas atividades;
- 2.3. O pacote Adobe Creative Cloud já é utilizado na CMSA e há necessidade em manter o padrão e integração de arquivos produzidos;
- 2.4. A compatibilidade entre as ferramentas do mesmo pacote é de suma importância, uma vez que um trabalho pode ser iniciado em um software e ser terminado em outro;
- 2.5. Eficiência, uma vez que os usuários da Gerência de Comunicação Institucional já estão habituados a lidar com ferramentas da Adobe;
- 2.6. A licença Adobe Creative Cloud PRO com banco de imagens ilimitado é relevante para manter a qualidade visual das publicações nas redes sociais.

Definição das quantidades

- 2.7. 1 licença Adobe Creative Cloud PRO para o Designer Gráfico;
- 2.8. 1 licença Adobe Creative Cloud PRO para a Coordenadoria de Audiovisual;
- 2.9. 1 licença Adobe Creative Cloud para o Fotógrafo;
- 2.10. 3 licenças Adobe Creative Cloud para os Técnicos de Som e Imagem;
- 2.11. 1 licença Adobe Creative Cloud para o Gerente de Comunicação Institucional;
- 2.12. 150 créditos para aquisição de vídeos no Adobe Stock.

Contrato nº 01/2026



3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto deverá:

- 3.1.1. Possibilitar a criação, a edição, a assinatura, a comparação, a proteção e a exportação de documentos e formulários PDF;
- 3.1.2. Permitir gravação, mixagem e restauração de áudio;
- 3.1.3. Permitir a criação de animações e efeitos visuais cinematográficos;
- 3.1.4. Apresentar funcionalidades para a produção e edição de vídeos;
- 3.1.5. Possibilitar a centralização de ativos de criação;
- 3.1.6. Possibilitar a criação de animações interativas;
- 3.1.7. Permitir a criação de página, vídeos e imagens para mídias sociais;
- 3.1.8. Possibilitar o desenvolvimento de animação 2D em tempo real;
- 3.1.9. Prover funcionalidades para o processamento e edição de fotos digitais;
- 3.1.10. Permitir a criação de gráficos e ilustrações vetoriais;
- 3.1.11. Permitir a exportação em qualquer formato de vídeo;
- 3.1.12. Permitir a criação de design de layout para publicação impressa e digital;
- 3.1.13. Permitir a edição e composição de imagens;
- 3.1.14. Permitir a recepção de metadados e geração de logs;
- 3.1.15. Permitir acesso ilimitado aos ativos padrões de imagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da Contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



5.1. O prazo de entrega das licenças é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.2. Em caso de não funcionamento das licenças, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para realizar as correções apontadas.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O envio das licenças deverá ser feito por e-mail a ser informado pelo fiscal do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.3. Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº. 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, serão realizados pelo servidor na função de Gerente de Comunicação Institucional.

6.3.1. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

6.3.2. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão responsabilidade apenas da Contratada.

6.7.1. Observa-se que a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas,



fiscais e comerciais e demais resultantes da execução contratual, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do acordo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do acordo.

7.8. Para fins de liquidação, o fiscal do objeto deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Prazo de pagamento

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do processo de contratação direta, por dispensa de licitação em virtude do baixo valor, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

8.4. Prova de regularidade perante as Fazendas:

8.4.1. Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

8.4.2. Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.4.3. Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos



tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.5. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

8.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.10. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nos subitens 8.9.1. e 8.9.2. deste Termo de Referência.

8.11. As certidões de regularidade fiscal, previstas nos subitens 8.4.1. e 8.5. deste Termo de Referência serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato nº 01/2026

14



- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2026 - Processo CMSA 5381/2025- dispensa de licitação eletrônica nº 02/2025, cfe. artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Assinatura de licenças Adobe Creative Cloud e Adobe Creative Cloud PRO.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 26 de janeiro de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 093.902.504-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.